



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 283/2010 de 06 de maio de 2010

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL

Nº 4.697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

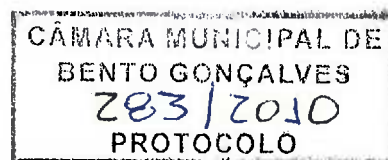
PROJETO-DE-LEI nº 088/2010 de 05 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.890, de 10 de maio de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 091/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, de 05 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 088 que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que estamos submetendo a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo visa alterar a redação do inciso IV, do art. 12 da Lei Municipal nº 4.697, de 06 de outubro de 2009, que "Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências".

O inciso IV, do art. 12 da Lei Municipal nº 4.697/2009, dispõe sobre a concessão de benefício fiscal de redução de 15% (quinze por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre os imóveis utilizados pela ME, EPP e ao MEI, no exercício exclusivo da sua atividade.

A alteração proposta no Projeto de Lei anexo objetiva estabelecer o marco inicial do benefício fiscal de redução de 15% (quinze por cento) do IPTU, ou seja, a partir do ano de 2010, por 03 (três) exercícios consecutivos, a contar da data do deferimento do benefício, de conformidade com a nova redação proposta no art. 1º do Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03
10

APROVADO
Votação: <u>Início (Rv)</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>10/05/2010</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 05 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO
ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.697,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.697, de 06 de outubro de 2009, que "Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – redução de 15% (quinze por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel próprio ou alugado que seja utilizado exclusiva e ininterruptamente para o exercício da atividade a partir do ano de 2010, por 03 (três) exercícios consecutivos, a contar da data do deferimento do benefício, observado o § 3º deste artigo." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

04
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 07/05/2010
Assinatura

PARECER N° 0053/2010

Processo N° 283/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei do Executivo Municipal N° 088/2010 que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL N° 4.697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei, acima referida, na Seção I “DOS BENEFÍCIOS FISCAIS”, artigo 12, inciso IV já prevê o benefício fiscal de redução de 15% (quinze por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o Imóvel próprio ou alugado, que seja utilizado exclusivamente para o desenvolvimento da atividade.

Os benefícios concedidos pela presente Lei serão compensados pelos recursos destacados pelo parágrafo 1° do artigo 12 da Lei que “INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim sendo, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 07 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 138/2010

Processo nº 283/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 088/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa o tratamento diferenciado e o favorecimento para as ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedor Individual.

Destarte, cabe ressaltar que os benefícios serão compensados pelos recursos destacados no parágrafo 1º do referido artigo e pelos impostos que serão arrecadados através do Simples Nacional, conforme depende-se no próprio parecer exarado quando do encaminhamento e respectiva aprovação da referida Lei Municipal.

Presente a condição legal de iniciativa para propositura do referido Projeto de Lei.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que altera a redação do inciso IV, do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.697, de 06 de outubro de 2009, **apresenta condição regular de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 283/2010

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 283/2010, que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emitem o seguinte parecer sobre a matéria:

A proposta visa estabelecer o marco inicial do benefício fiscal de redução de 15% do IPTU, ou seja, do exercício de 2010 por mais 03 consecutivos.

O Poder Executivo ampara-se no disposto no art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, para tal alteração.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 283 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 283 /2010, que “*Altera a redação do inciso IV, do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.697, de 06 de outubro de 2009 e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, de origem Executiva, visa alterar a Lei Municipal que “*Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências*”, na Seção I que trata da concessão de benefícios fiscais, especificamente o inciso IV do artigo 12 da Lei em vigor.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a alteração proposta objetiva estabelecer um marco inicial do benefício fiscal, isto é, a partir de 2010, por três exercícios consecutivos a contar da data de deferimento do benefício, com a redução de 15% (quinze por cento) do IPTU sobre os imóveis utilizados pela ME, EPP e ao MEI, no exercício exclusivo da sua atividade, conforme prediz o art. 1º da propositura em análise.

Pode-se considerar a primeira vista como renúncia de receita, apregoada pela Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que “*Estabelece normas de finanças públicas voladas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”, definindo que o Executivo deve buscar elementos compensatórios de receita, quando da redução de receita na forma de concessão de benefícios fiscais.

No entanto, de acordo com o Projeto original os benefícios serão compensados pelos recursos destacados no § 1º do art.12, bem como pelos impostos que serão arrecadados através do Simples Nacional.

Art. 12 . A ME,EPP e o MEI terão os seguintes benefícios fiscais:

§ 1º O MEI que optar pelo sistema integrado de recolhimento

07
14

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

dos tributos, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-DAS, pagará o valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

I- para a previdência social R\$51,15 que representa 11% do salário mínimo reajustado no início de cada ano.

II- para o Estado R\$1,00, quando exercer atividade de comércio e/ou indústria e;

III-para o Município R\$5,00, quando exercer atividade de prestação de serviços.

Diante das considerações elencadas, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

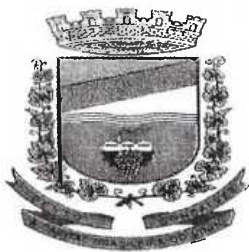
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEISANTOS

Membro efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.890, DE 10 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO
ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.697,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 12, da Lei Municipal nº
4.697, de 06 de outubro de 2009, que "Institui a Lei Geral Municipal da
Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá
outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – redução de 15% (quinze por cento) do
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
incidente sobre o imóvel próprio ou alugado
que seja utilizado exclusiva e ininterruptamente
para o exercício da atividade a partir do ano de
2010, por 03 (três) exercícios consecutivos, a
contar da data do deferimento do benefício,
observado o § 3º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 098
e publicado (a)
Em 30 / 05 / 2010

